



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

PORTARIA Nº 6407/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE
AFASTAMENTO A SERVIDOR QUE
ESPECIFICA.

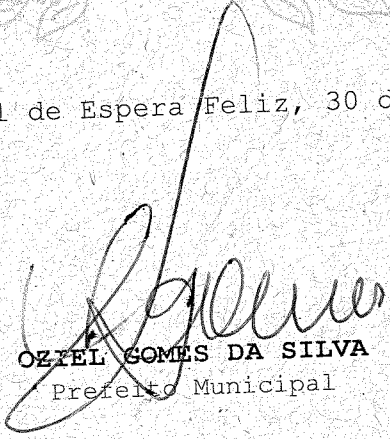
OZIEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no Inciso VI, Art. 66 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder prorrogação de afastamento amparado pelo Decreto Municipal nº 1322/2022, de 25 de março de 2022, à servidora **MARCELA PIMENTEL ESCORALIQUE RÚBIO** - PROFESSOR MAI - B/C, pelo período de 12 (doze) meses, com possível prorrogação, para participação em curso de capacitação profissional - Mestrado, ministrado pela Universidade Federal de Juiz de Fora - MG.

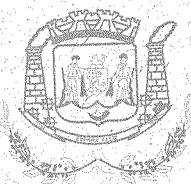
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário no que se refere ao Art. 1º da Portaria nº 6026/22, de 01 de abril de 2022.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 30 de janeiro de 2023.


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 30 101 12023
Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ESPERA FELIZ – SEMEC TERMO DE COMPROMISSO (PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO)

Termo de Compromisso que entre si celebram, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação de Espera Feliz, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 18.114.264/0001-31, sediada na cidade de Espera Feliz, doravante denominada SEMEC, representada neste ato pelo seu (a) Secretário (a), MIRIAN LOUZADA DE SOUZA CASTRO, e de outro, pelo (a) Sr.(a) MARCELA PIMENTEL ESCORALIQUE RUBIO, ocupante do cargo PROFESSOR DE EDUC. BASICA - NIVEL - MA I - B / C, do Quadro Permanente desta SEMEC, sob a matrícula nº 003831, CPF 052.242.386-84 doravante denominado PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes o presente acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A SEMEC autoriza o PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, acima qualificado a afastar-se das suas atividades laborais, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2023, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, PROFLETRAS, na área de Educação, que será ministrado pela Instituição de Ensino Superior “Universidade Federal de Juiz de Fora” (UFJF) na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, no país Brasil.

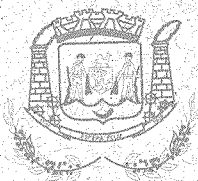
SUBCLÁUSULA ÚNICA – O prazo de afastamento previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado pela SEMEC, desde que o PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO apresente a documentação exigida e não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO afastado mediante este Termo de Compromisso fica ciente de que a cada 12 (doze) meses de afastamento considerar-se-á incurso o período referente ao gozo de férias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, para o acompanhamento de seu curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, compromete-se a remeter à SEMEC todos os documentos exigidos, na forma e nos prazos fixados da SEMEC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O não cumprimento do compromisso ora assumido implica na imediata sustação do vencimento/salário e demais vantagens inerentes ao cargo, bem como na obrigação do servidor em devolver ao erário os vencimentos/salários e demais vantagens recebidos desde o início do período de afastamento, dando o direito a esta Secretaria em suspender a Portaria que concedeu o benefício ao PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO.

CLÁUSULA QUARTA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a obter o título de mestrado ou doutorado, devendo apresentar ao Conselho Municipal de Educação – CME, cópia dos documentos de conclusão (ata/declaração/diploma/histórico escolar/dissertação ou tese –capa dura) ao final do curso e/ou período de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se declara ciente de que na hipótese de retorno do Afastamento para estudo, sem que tenha obtido o título, estará sujeito ao procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a reassumir de imediato as suas funções na SEMEC, tão logo obtenha o respectivo título, ou tão logo seja expirado o prazo concedido para seu afastamento.

CLÁUSULA SEXTA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a não exercer nenhuma outra atividade remunerada, no horário a qual foi liberado para cursar a pós-graduação stricto sensu ou que comprometa a conclusão dentro do prazo do curso, enquanto estiver afastado para atividade de qualificação, sob pena de rescisão imediata deste Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As atividades ou ocupações não remuneradas assumidas pelo PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, durante o período do afastamento deverão estar relacionadas ao curso, de modo a não prejudicar o desenvolvimento de sua Pós-Graduação stricto sensu.

CLÁUSULA SÉTIMA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a trabalhar nas unidades de ensino desta SEMEC, para cumprimento do retorno útil, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava, quando do seu afastamento, por um período mínimo igual ao que esteve dedicado à qualificação.

CLÁUSULA OITAVA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO fica ciente de que no período de afastamento, bem como no de retorno útil, não serão concedidas cessão, disposição, licença para tratar de interesse particular (LIP), licença-prêmio, licença para acompanhar cônjuge (LAC) ou aposentadoria voluntária, mas no caso de solicitação de quaisquer das licenças citadas, o mesmo deverá indenizar a Administração Pública de todas as despesas que teve com seu afastamento, proporcionalmente ao período não cumprido do retorno útil.

CLÁUSULA NONA – No caso de solicitação de licença para mandato eletivo, O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO que esteja usufruindo do afastamento regulamentado para estudo, deverá requerer a suspensão deste, sendo de responsabilidade do servidor a conclusão do curso para o qual foi liberado, no período máximo de afastamento previsto neste Decreto, sob pena de aplicação das penalidades previstas pela não conclusão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO que esteja usufruindo do afastamento regulamentado para estudo e que necessite das licenças: médica, para acompanhamento familiar, maternidade ou paternidade, deverá requerer a suspensão do referido afastamento, cuja prorrogação será analisada mediante declaração da Universidade sobre a possibilidade de continuação do curso de mestrado ou doutorado e sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete a comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, por escrito, sobre trancamento, desistência, reprovação ou qualquer outro motivo de força maior, devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O inadimplemento do disposto nas Cláusulas 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª, implicarão para O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, na obrigação certa e exigível de ressarcimento a SEMEC, do valor equivalente ao montante das remunerações e vantagens pecuniárias percebidas durante o período de afastamento, acrescido de correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, mediante instauração de sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O valor fixado nesta cláusula será acrescido das despesas e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), na hipótese de exigência judicial deste valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se compromete em solicitar, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do término previsto para o afastamento, a sua prorrogação, quando for o caso, seguindo os procedimentos indicados no Regulamento, cuja prorrogação deverá ser feita por meio de Termo Aditivo, no qual ambas as partes assinarão, mantendo as demais cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As obrigações constantes no Decreto nº 1322/2022 serão extintas, no caso de óbito do profissional do magistério no período de afastamento ou de retorno útil.

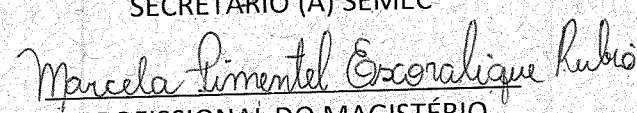
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A SEMEC e o PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO se comprometem a obedecer ao disposto no regulamento de qualificação de que trata o Decreto _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Considera-se competente para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, a Justiça Comum deste Estado, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em uma única via, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Espera Feliz, 30 de Janeiro de 2023

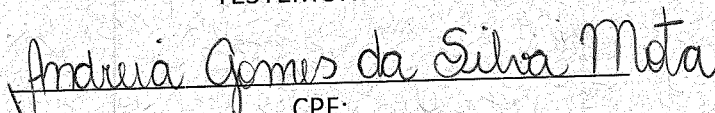


SECRETÁRIO (A) SEMEC

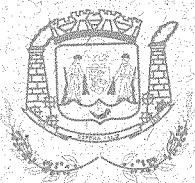


PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

TESTEMUNHAS:



CPF: 055.593.366 - 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO (PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO)

Ilmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura de Espera Feliz - MG, MARCELA PIMENTEL ESCORALIQUE RUBIO, portador (a) do RG nº MG-11.894.080 e do CPF nº 052.242.386-84, ocupante do cargo PROFESSOR DE EDUC. BASICA - NIVEL - MA I - B / C, sob a matrícula funcional nº 003831, do Quadro Permanente desta SEMEC/Espera Feliz, venho mui respeitosamente, requerer a V. Sª, nos termos do regulamento do "Programa Qualifica" da SEMEC/Espera Feliz, autorização para prorrogação do afastamento com ônus, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2013, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, PROFLETRAS, na área de Educação que será ministrado pela Instituição de Ensino Superior "Universidade Federal de Juiz de Fora" (UFJF) na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, no país Brasil, a fim de dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Espera Feliz, 30 de Januário de 2023

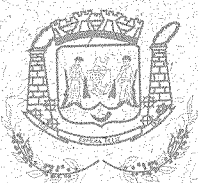
Marcela Pimentel Escoralique Rubio
Assinatura do interessado

Telefone 1: _____

Telefone 2: _____

E-mail: _____

Endereço: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC

TERMO ADITIVO

De um lado, a Secretaria Municipal de Educação de Espera Feliz, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 30.780.384/0001-73, sediada na cidade de Espera Feliz doravante denominada SEMEC, representada neste ato pelo(a) seu(a) Secretário(a) e de outro pelo(a) Sr.(a) M MARCELA PIMENTEL ESCORALIQUE RUBIO, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUC. BASICA - NIVEL - MA I - B/ C, do Quadro Permanente da SEMEC/Espera Feliz, matrícula funcional nº 003831, inscrito(a) no CPF nº 052.242.386-84, RG nº MG-11.894.080, doravante denominado PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, celebram o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO firmado entre eles, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

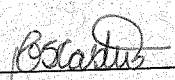
O objeto do presente aditivo é a prorrogação do compromisso firmado nos termos do regulamento do afastamento para estudo, entre a SEMEC e o PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, conforme Portaria 6407/2023, considerando o que consta no De

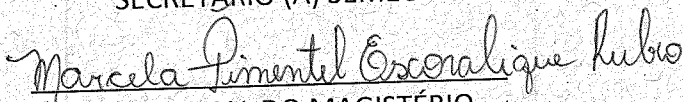
Assim, por comum acordo, prorroga-se por 12 (doze) meses, a partir de 01/02/2023, a autorização de afastamento do PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO, a fim de dar continuidade e conclusão ao seu curso de Pós-Graduação, em Educação ministrado pela Instituição de Ensino Superior “Universidade Federal de Juiz de Fora” (UFJF), na cidade de Juiz de Fora.

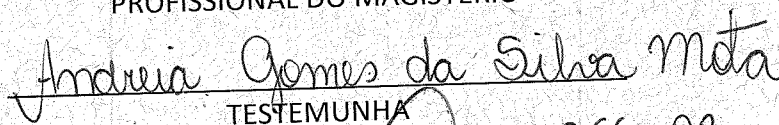
CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DIREITOS E DEVERES

Ficam mantidas na integralidade as demais cláusulas previstas no Termo de Compromisso firmado. E por estarem ajustados e contratados lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

Espera Feliz, em 30/01/2023


SECRETÁRIO (A) SEMEC


PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO


TESTEMUNHA
CPF: 055.593.366 - 02

